



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega

INDICAÇÃO Nº 004/2023

AUTOR: ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

OBJETO DA INDICAÇÃO

O Vereador que este subscreve vem, com fulcro no art. 81 da Resolução de nº 005/2015 (Regimento Interno)¹, vem **INDICAR** após conhecimento em Plenário que seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Geraldo Moura Ramos**, no sentido de elaborar Projeto de Lei que transforme o cargo de **auxiliar de enfermagem** em **Técnico em enfermagem**, segue em anexo modelo de Projeto de Lei para adequação local.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.


ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
Vereador


José Alves de Miranda Neto
PRESIDENTE

¹ **Art. 81.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de público aos Poderes competentes e/ou manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de Projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PB.

Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art.2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art.3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL
Vereadores - Soledade - PB
José Alves de Miranda Neto
PRESIDENTE